



OFÍCIO MENSAGEM Nº 118 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 9 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 127, de 2024.

Senhor Presidente,

1 Reporto-me ao Ofício nº 213/P (SEI nº 59288902), de 12 de abril de 2024, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 127, do dia 11 do mesmo mês e ano. De autoria parlamentar, ele tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO com o Processo nº 2023001743 (SEI nº 59299649) e na Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL com o Processo nº 202400013000709. Sua ementa é: "Institui a Política Estadual de Conscientização e Tratamento da Afasia e a Semana Estadual de Conscientização sobre a Afasia". Comunico-lhe que, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição estadual, decidi vetar o inciso III do art. 2º da proposição, pela razão exposta a seguir.

RAZÃO DO VETO

2 A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em manifestações como a do Despacho nº 417/2024/GAB (SEI nº 58286459), inserido no Processo nº 202400013000505, embora tenha reconhecido a juridicidade formal e material do ato de iniciativa parlamentar que disponha sobre políticas públicas, a condiciona à inexistência de preceitos que imponham ao Poder Executivo competências e obrigações que retirem a autonomia que lhe é assegurada constitucionalmente. Observa-se que, apesar de a matéria ser da competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal por tratar da proteção e da defesa da saúde, consoante o inciso XII do art. 24 da Constituição federal, o disposto no inciso III do art. 2º ultrapassa o espectro de atuação do legislador, especialmente por impor obrigações diretas à administração estadual. Portanto, ele é inconstitucional por vício de iniciativa.

3 Assim, em razão do fundamento exposto reiteradamente pela PGE, vetei parcialmente o Autógrafo de Lei nº 127, de 2024. Agi por meio do despacho dirigido à CASA CIVIL, inclusive com a determinação de ser lavrada a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.



RONALDO CAIADO
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 09/05/2024, às 21:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59653568** e o código CRC **84747452**.



Referência: Processo nº 202400013000770



SEI 59653568



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003100390035003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127, DE 11 DE ABRIL DE 2024.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Institui a Política Estadual de Conscientização e Tratamento da Afasia e a Semana Estadual de Conscientização sobre a Afasia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas:

I – a Política Estadual de Conscientização e Tratamento da Afasia;

II – a Semana Estadual de Conscientização sobre a Afasia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Política Estadual e a Semana Estadual ora instituídas têm por objetivos:

I – adotar medidas que visem à proteção e ao amparo às pessoas que sofrem de afasia;

II – assegurar o acesso aos tratamentos e terapias necessárias.

Art. 2º A Política Estadual e a Semana Estadual ora instituídas atenderão, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – conscientizar sobre as causas, diagnóstico e consequências da afasia;

II – estimular a pesquisa sobre a afasia e formas de tratamento;

III – garantir o acesso à avaliação, ao diagnóstico e ao tratamento da afasia;

IV – estimular a capacitação de profissionais da área da saúde e de terapeutas da fala para realizarem o tratamento da afasia;

V – estimular a criação de grupos de apoio a pessoas com afasia e seus familiares;

VI – estimular a inclusão social das pessoas com afasia;

VII – estimular a celebração de parcerias ou convênios entre o Poder Público e organizações da sociedade civil para alcançar seus objetivos;

VIII – estimular a realização de campanhas de conscientização sobre a afasia e de ações para estimular a cognição e a comunicação;





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



IX – estimular a disponibilização de atendimento multidisciplinar às pessoas com afasia;

X – estimular a adição de sinalização em espaços públicos para orientar e estimular a comunicação de pessoas com afasia;

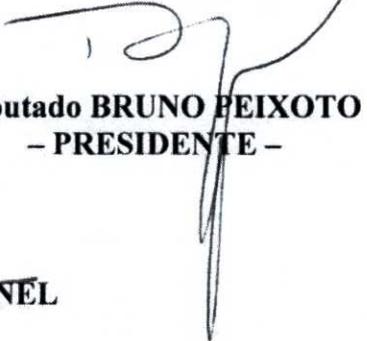
XI – estimular a disponibilização de recursos de comunicação alternativa para as pessoas com afasia, por meio de tecnologias assistivas, imagens, gestos e outros recursos que facilitem a comunicação.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2024.


Deputado BRUNO FEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



DIRETORIA PARLAMENTAR

CERTIDÃO DE VETO

() INTEGRAL (X) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 127** de 11/04/2024, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 22/04/2024, via ofício nº 213/P e em 13/05/2024, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 118/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 13/05/2024.

Wlonissa Caladanos Sumco
Assessoria Adjunta de Protocolo Geral

Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
CEP: 74.884-090. Goiânia, Goiás
Email: leda.moreira@al.go.leg.br
Fone: (62) 3221-3031 - 3221-3176

1/1



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390035003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.